

PUBLICAÇÕES		
DOU	236	de 05, 12, 14
Seção	1	Pág. 114
BS nº		de / /

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 02 DE 03 DE dezembro DE 2014.

Institui o Selo Indígenas do Brasil, e dá outras providências.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, e

Considerando que a Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial de Terras Indígenas - PNGATI, instituída pelo Decreto nº 7.747, de 5 de junho de 2012, estabelece, dentre outros, em seu art. 4º, inciso V, alínea "i", a meta de promover a identificação de procedência étnica e territorial de produtos provenientes dos povos e comunidades indígenas, resolvem:

Art. 1º Fica instituído o selo de identificação de origem étnica e territorial de produtos produzidos por pessoas físicas ou jurídicas integrantes de comunidades indígenas, denominado Selo Indígenas do Brasil, conforme modelo constante do Anexo I.

Art. 2º A concessão do Selo Indígenas do Brasil está condicionada ao preenchimento dos mesmos requisitos para a concessão do Selo de Identificação da Participação da Agricultura Familiar - Sipaf, previstos na Portaria nº 7, de 13 de janeiro de 2012, do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA.

§ 1º O requerente, ao encaminhar a solicitação de permissão de uso do Selo Indígenas do Brasil ao MDA, deverá preencher, simultaneamente, os requisitos estabelecidos para a obtenção da permissão de uso do Sipaf, bem como as cláusulas específicas estabelecidas nesta Portaria Interministerial.

§ 2º Sendo deferida a solicitação, o requerente fica autorizado a utilizar ambos os selos de identificação.

Art. 3º Os interessados na obtenção do Selo Indígenas do Brasil deverão requerê-lo perante o MDA mediante a apresentação:

I - da documentação exigida pela Portaria MDA nº 7, de 2012, para a utilização do Sipaf; e

II - de documento emitido pela Fundação Nacional do Índio - Funai, conforme Anexo II, obtido por meio de requerimento administrativo.

§ 1º Para estar apto a requerer a permissão de uso do selo de que trata esta Portaria, a atividade ou o empreendimento deve, necessariamente, localizar-se em áreas ocupadas por povos indígenas cujo Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação de Terras Indígenas tenha sido aprovado por Despacho do Presidente da Funai, publicado no Diário Oficial da União.

§ 2º Para fins de emissão do documento a que se refere o inciso II do art. 3º, a anuência da comunidade indígena deverá ser apresentada para a Funai, por meio de reunião registrada em ata, contendo a lista dos produtos a serem identificados, a relação de produtores requerentes, o nome da terra indígena, o nome da aldeia e a declaração de que os processos de produção respeitam as legislações ambiental e indigenista vigentes.

§ 3º O processamento da solicitação do Selo Indígenas do Brasil, bem como o uso, a manutenção, a renovação e o cancelamento da permissão concedida, observarão, no que couber, os termos da Portaria MDA nº 7, de 2012.

§ 4º A solicitação de permissão de uso do Selo Indígenas do Brasil será gratuita e os demais custos decorrentes de sua obtenção, tais como despesas com serviços de postagem, impressão ou fotocópias, serão suportados pelos requerentes.

Art. 4º O Selo Indígenas do Brasil também se aplica à produção extrativista e de artesanato, desde que observada a legislação vigente.

Art. 5º Para os fins do disposto nesta Portaria, o Ministério da Justiça - MJ, por meio da Funai, e o MDA:

I - realizarão, isolada ou conjuntamente, ações de divulgação e fomento do Selo Indígenas do Brasil; e

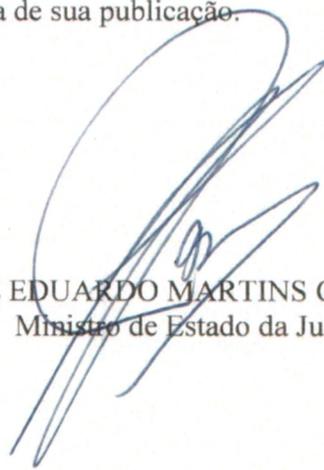
II - manterão disponíveis, em suas páginas na internet, a íntegra dos atos normativos e demais orientações e formulários relativos ao procedimento de concessão do Selo Indígenas do Brasil, e a relação das comunidades indígenas credenciadas.

Art. 6º O MJ, por meio da Funai, e o MDA terão noventa dias para implementação do disposto nesta Portaria.

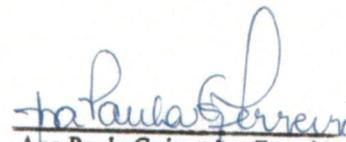
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



MIGUEL SOLDATELLI ROSSETTO
Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário



JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Ministro de Estado da Justiça


Ana Paula Guimarães Ferreira
Assessora do Gabinete do Ministro

3/12/2014.

PUBLIQUE-SE

ANEXO I



ETNIA: _____

TERRA INDÍGENA: _____



ANEXO II



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins de comprovação junto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), em atendimento ao disposto na Portaria Interministerial n.º _____ de (dia) de (mês) de (ano), que institui o “Selo Indígenas do Brasil”, que o(s) requerente(s) indígena(s) da etnia _____, abaixo relacionado(s) é(são) produtor(es) usufrutuário(s) exclusivo(s) da Terra Indígena _____, localizada no(s) município(s) de _____ (UF), com situação fundiária especificada como (declarada, identificada, remarcada, homologada, registrada), onde exerce(m) atividades agrícolas e não agrícolas, conforme Ata de Anuência da comunidade indígena (anexa).

Município-UF, (dia) de (mês) de (ano).

(Assinatura)

**Coordenador Regional (CR xxxxx)
Chefe da CTL (CTL xxxxx)**